

Aula 00

*TRF 2ª Região (Analista Judiciário - Área
Judiciária) Passo Estratégico de Direito
Penal*

Autor:
Telma Vieira

02 de Janeiro de 2024

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Análise Estatística	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	4
Aposta Estratégica	10
Questões Estratégicas.....	11
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	31
Perguntas	32
Perguntas com Respostas	33



Passo Estratégico



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	Instituto AOC
Teoria do Crime	20,14%
Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral (arts. 312/327 do CP)	12,50%
Lei Penal	11,81%
Dos Crimes contra a Pessoa (arts. 121 a 154-B do CP)	10,07%
Das Penas (arts. 32 a 99 do CP)	9,38%
Dos Crimes contra o Patrimônio (arts. 155 a 183 do CP)	9,38%
Da Extinção da Punibilidade (arts. 107 a 120 do CP)	5,56%
Princípios de Direito Penal	3,82%
Questões Mescladas sobre Crimes contra a Administração Pública	3,13%
Sujeitos do Crime	2,78%
Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos (arts. 337-E a 337-P do CP)	2,43%
Dos Crimes contra a Dignidade Sexual (arts. 213 a 234 do CP)	1,74%
Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral (art. 328 a 337-A do CP)	1,74%
Dos Crimes contra as Finanças Públicas (arts. 359-A a 359-H do CP)	1,74%
Dos Crimes contra a Fé Pública (arts. 289 a 311-A do CP)	1,39%
Dos Crimes Contra a Administração da Justiça (arts. 338 a 359 do CP)	1,39%
Da Ação Penal (arts. 100 a 106 do CP)	0,35%
Dos Crimes contra a Paz Pública (arts. 286 a 288-A do CP)	0,35%
Dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito (arts. 359-I a 359-T do CP)	0,35%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maior parte das questões sobre o assunto diz respeito à literalidade dos artigos 1º a 12 do Código Penal. Assim, o mais importante aqui é ler e reler os artigos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos.

Lei penal no tempo

Anterioridade da Lei

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A princípio a lei penal aplicável é aquela vigente à prática do fato – Princípio da Irretroatividade da Lei Penal, **com exceção da lei penal mais benéfica** que, mesmo que posterior ao fato, vai retroagir se for para beneficiar o réu.

O § único do artigo 2º CP deixa claro que nem a coisa julgada é oponível à lei posterior mais benéfica ao agente.

Princípio da Retroatividade e Ultratividade da Lei Penal mais favorável

Lei posterior mais benéfica RETROAGE SEMPRE. Lei anterior mais favorável terá ultratividade se for mais benéfica.

Sucessão de leis penais no tempo



No que diz respeito à sucessão **de leis penais no tempo** vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

- Regra: **tempus regit actum**: aplica-se a lei penal em vigor na data da prática da conduta.
- Exceção: **lei penal benéfica**: é dotada de ultratividade (consiste na aplicação da lei penal a fatos ocorridos após sua revogação) ou retroatividade.

Retroatividade

A lei posterior mais benéfica aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei anterior (mais gravosa).

Ultratividade

A lei posterior será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei anterior aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei posterior.

A lei penal **benéfica** subdivide-se em:

1) Novatio legis in mellius: trata-se de nova lei que, de qualquer modo, favorece o agente. Está prevista no artigo 2º, § único, do CP. Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, **sendo a lei nova aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado**.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso, tornando o fato atípico.

Está prevista no artigo 2º, *caput*, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a **execução e os efeitos penais** da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente - já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

Continuidade típico-normativa/Princípio da continuidade normativa: Ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.



Exemplo recente da aplicação do P. da continuidade normativa ocorreu com a revogação do artigo 214, do CP (tipificava o crime de atentado violento ao pudor), sendo que a conduta passou a ser tipificada como crime de estupro, previsto no artigo 213, do CP.



Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso a um fato até então considerado irrelevante. Não vai retroagir!

Também conhecida como "**neocriminalização**", só pode atingir situações consumadas após sua entrada em vigor, em atenção ao comando expresso do artigo 5º, inciso XL, da CF/88.

Novatio legis in pejus: A lei não cria um crime, mas torna a situação mais grave. Também não vai retroagir!

Leis excepcionais e temporárias

Importante também a previsão do artigo 3º, do CP, que trata das leis penais excepcionais e temporárias. Quanto ao ponto, destaca-se que são dotadas de ultratividade, isto é, continuam aplicáveis mesmo após a revogação.

Normalmente as provas cobram a literalidade do artigo 3º, narrando um caso de lei temporária ou excepcional com vigência expirada. Nesses casos, o aluno deve aplicar a ultratividade da lei penal, desde que os fatos tenham ocorrido ainda durante a vigência da lei temporária ou excepcional.

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

A principal diferença entre elas é que a leis temporárias possuem vigência predeterminada, ao passo que leis excepcionais são leis que vigoram durante situações de emergência, mas ambas vigem com prazo determinado.



Súmula nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

E o que é crime continuado e crime permanente? No crime permanente a consumação se protraí no tempo. Já no crime continuado ocorrem vários delitos ligados um ao outro devido a condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, de forma que os subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro.



Quanto ao ponto, importante destacar recente Súmula editada pelo STJ, de 13/09/2023:

Súmula 659 – A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações.

E o crime habitual? É aquele no qual há a repetição de certos atos, tidos como indiferentes penais (se considerados isoladamente), mas que, à luz do todo, manifestam estilo de vida censurável e incriminado. Nesse caso se aplica o mesmo raciocínio da Súmula 711 do STF.

E, para que se resolvam todas as questões de sucessão de lei no tempo, precisamos saber **quando** o crime é considerado praticado.

E, quanto ao ponto, o Código Penal adota a **Teoria da Atividade**, segundo a qual o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Vejamos a redação do artigo 4º:

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lei Penal no espaço

Lugar do Crime: O Código Penal adota a **Teoria da Ubiquidade** para explicar o local em que o crime é praticado. Vejamos a redação do artigo 6º:



Art. 6º- Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a **ação ou omissão**, no todo ou em parte, **bem como** onde se produziu ou deveria produzir-se **o resultado**.

Isto é, lugar do crime é tanto o local em que foi praticada a **conduta** (omissiva ou comissiva) quanto o local em que se produziu o **resultado**.

Podemos citar como exemplo o caso em que o agente efetua disparos de arma de fogo contra a vítima no Brasil, mas ela só falece na Bolívia. Adotando-se a **Teoria da Ubiquidade**, chegaremos à conclusão de que o **LUGAR** do crime pode ser tanto o Brasil quanto a Bolívia.

Lugar do crime (Artigo 6º, do CP)	Tempo do crime (Artigo 4º, do CP)
Teoria da Ubiquidade	Teoria da Atividade
Considera-se praticado o crime no LUGAR da ação ou omissão, bem como no LUGAR do resultado.	Considera-se praticado o crime no MOMENTO da ação ou omissão ,

Dica:

Lugar = Ubiquidade	"LUTA"
Tempo = Atividade	

Princípio da Territorialidade: É a regra no direito penal brasileiro: aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. O § 1º, do artigo 5º, do CP, definiu o território brasileiro por extensão, onde também será aplicada a lei penal brasileira.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Princípio da Extraterritorialidade: Consiste na aplicação da lei penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. Pode ser condicionada ou incondicionada.

Extraterritorialidade Incondicionada (artigo 7º, inciso I, do CP, c/c §1º)

- Crimes contra a liberdade ou vida do Presidente da República;



- Crimes contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- Crimes contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- Crime de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.



Nesses casos o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Extraterritorialidade Condicionada (artigo 7º, inciso II, do CP, c/ §§ 2º e 3º)

- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil.



Aplica-se a lei brasileira nesses casos, desde que reunidas as seguintes condições:

- (i) o agente entrar no território nacional;
- (ii) ser o fato punível também no país em que o crime foi praticado;
- (iii) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- (iv) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- (v) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável;



- (vi) não foi pedida ou negada a extradição e
- (vii) não houve requisição do Ministro da Justiça.



Vale ainda a lembrança de que a sentença penal estrangeira pode ser homologada no Brasil, nos termos do artigo 9º, do CP, para:

- i. obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
- ii. sujeitá-lo a medida de segurança.

Por fim, outro artigo que de vez em quando aparece em questões de múltipla escolha é o artigo 10, do CP, que trata da contagem do prazo penal. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para os artigos 4º e 6º, do CP, que tratam, respectivamente, do tempo e lugar do crime. As provas costumam cobrar a diferença entre eles, bem como a teoria aplicada a cada um: Teoria da Atividade e Teoria da Ubiquidade, respectivamente.

Além disso, a Súmula nº 711 do STF costuma aparecer bastante em provas, razão pela qual apostamos nela também!

Vejamos novamente os dispositivos legais:

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

SÚMULA Nº 711 do STF: A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

Lugar do crime

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Trabalharemos aqui com questões de variadas bancas de concurso de forma a sedimentar o assunto.

Questões da Banca CESPE/CEBRASPE



1. (2022 – CESPE/CEBRASPE – PREFEITURA DE PIRES DO RIO - GO)

A respeito da aplicação da lei penal, julgue o item a seguir.

Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes cometidos em aeronaves estrangeiras de propriedade privada durante seu sobrevoo no espaço aéreo brasileiro.

Comentários:

A banca exigiu o conhecimento do disposto no artigo 5º, §2º, do CP, abaixo transcrito:

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Gabarito certo.

2. (2022 – CESPE/CEBRASPE – DPE/RO – ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA)

Quanto à eficácia espacial da lei penal à luz do princípio da territorialidade, é correto afirmar que a lei penal só tem aplicação no

- a) Estado que a tenha determinado, independentemente da nacionalidade do agente e do bem jurídico tutelado.
- b) Estado que a tenha determinado, considerando-se, estritamente, a nacionalidade do sujeito ativo do delito.
- c) Estado que a tenha determinado, considerando-se, estritamente, o espaço geográfico delimitado por fronteiras.
- d) Estado que a tenha determinado, considerando-se, estritamente, o titular do bem jurídico tutelado.



e) Estado que a tenha determinado, considerando-se, unicamente, a nacionalidade da vítima.

Comentários

De acordo com o princípio da territorialidade, disciplinado no artigo 5º, do Código Penal, "aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional".

Assim, será aplicada a lei penal aos crimes cometidos no território brasileiro, independentemente do sujeito ativo do delito, do titular do bem jurídico, e da nacionalidade da vítima, por exemplo.

Gabarito letra A

3. (2021 – CESPE/CEBRASPE – TJ/RJ – ANALISTA JUDICIÁRIO)

A competência para aplicação de lei mais benéfica ao réu, quando transitada em julgado a sentença condenatória, será

- a) dos tribunais superiores, em caso de competência originária.
- b) do juízo das execuções penais.
- c) do juiz de primeiro grau que proferiu a sentença.
- d) do tribunal de justiça, em sede de revisão criminal.
- e) do tribunal do júri, nos crimes dolosos contra a vida.

Comentários

A questão cobrou o conhecimento da Súmula nº 611 do STF:

STF Súmula 611: Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

Gabarito letra B

4. (2018 – CESPE – STJ – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)



Tendo como referência a jurisprudência sumulada dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca de crimes, penas, imputabilidade penal, aplicação da lei penal e institutos.

Tratando-se de crimes permanentes, aplica-se a lei penal mais grave se esta tiver vigência antes da cessação da permanência.

Comentários

A resposta estava na Súmula nº 711 do STF, MUITO cobrada em provas do CESPE:

"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

GABARITO: CERTO

5. (2015 – CESPE - TJDF- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA)

Em relação à aplicação da lei penal e aos institutos do arrependimento eficaz e do erro de execução, julgue o item seguinte.

Se um indivíduo praticar uma série de crimes da mesma espécie, em continuidade delitiva e sob a vigência de duas leis distintas, aplicar-se-á, em processo contra ele, a lei vigente ao tempo em que cessaram os delitos, ainda que seja mais gravosa.

Comentários:

Novamente a resposta à questão estava na Súmula nº 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Atenção que não foi a primeira vez que a banca CESPE cobrou o Enunciado da Súmula nº 711 do STF, sendo um dos temas preferidos da banca!

GABARITO: CERTO

6. (2015 – CESPE – TJDF - ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Em relação à aplicação, à interpretação e à integração da lei penal, julgue o item seguinte.

Não retroage a lei penal que alterou o prazo prescricional de dois anos para três anos dos crimes punidos com pena máxima inferior a um ano.

Comentários:



Trata-se de novatio legis in pejus, em que a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

GABARITO: CERTO

7. (2018 – CESPE – PC/MA– DELEGADO DE POLÍCIA)

Em relação à lei penal no tempo e à irretroatividade da lei penal, é correto afirmar que à lei penal mais

- a) severa aplica-se o princípio da ultra-atividade.
- b) benigna aplica-se o princípio da extra-atividade.
- c) severa aplica-se o princípio da retroatividade mitigada.
- d) severa aplica-se o princípio da extra-atividade.
- e) benigna aplica-se o princípio da não ultra-atividade.

Comentários

A extra- atividade da lei penal abrange tanto a retroatividade quanto a ultra-atividade.

1) RETROATIVIDADE: Através da retroatividade a lei penal mais benéfica retroage para beneficiar o réu. A retroatividade possui previsão tanto no artigo 5º, inciso XL, da CF/88, quanto no artigo 2º, § único, do CP:

Art. 5º, XL, CF/88: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Art. 2º, § único, do CP: A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

2) ULTRA-ATIVIDADE: Ocorre quando a lei mais benéfica, mesmo depois de revogada, continua a reger os fatos praticados durante a sua vigência.

No caso da questão foi aplicada a retroatividade da lei penal, espécie do gênero extra-atividade.

GABARITO: LETRA B.

8. (2018 – CESPE – PC/MA– ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

A aplicação do princípio da retroatividade benéfica da lei penal ocorre quando, ao tempo da conduta, o fato é



- a) típico e lei posterior suprime o tipo penal.
- b) típico e lei posterior provoca a migração do conteúdo criminoso para outro tipo penal.
- c) típico e lei posterior aumenta a pena correspondente ao crime.
- d) típico e lei posterior acrescenta hipótese de aumento de pena.
- e) atípico e lei posterior o torna típico.

Comentários

Quando o fato é típico e lei posterior suprime o tipo penal ocorre a abolitio criminis. Nesses casos, como se trata de lei penal mais benéfica, vai retroagir de modo a beneficiar o agente.

GABARITO: LETRA A.

Questões de outras Bancas

9. (2021 – INSTITUTO AOCP – PC/PA – ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL)

Analise a seguinte situação hipotética:

Três chilenos, revoltados com a derrota da seleção de futebol de seu país para o Brasil, depredaram uma sede internacional da Petrobras, localizada em Paris (França). Nesse caso, eles estão sujeitos à aplicação da lei penal brasileira, uma vez que se trata de hipótese de

- a) território brasileiro por extensão.
- b) territorialidade mitigada.
- c) extraterritorialidade condicionada, em razão do princípio cosmopolita.
- d) extraterritorialidade incondicionada, em razão do princípio da bandeira.
- e) extraterritorialidade incondicionada, em razão do princípio da defesa.

Comentários

A questão exigiu o conhecimento do artigo 7º, do CP. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

O Princípio da Proteção/Defesa Real está previsto no artigo 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP. Nesses casos, aplica-se a lei brasileira desde que haja ofensa a bem jurídico nacional, pouco importando a nacionalidade do agente e o local do delito.

Gabarito letra E.

10. (FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2017 – Adaptada)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

- a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.
- b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.
- c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.
- d) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A: Errado. De fato, o CP adotou o princípio da territorialidade em relação à aplicação da lei penal no espaço. Todavia tal princípio não é absoluto, pois há exceções: os casos de extraterritorialidade.

Letra B: Errado. a competência será do Juízo de EXECUÇÃO, e não do Conhecimento.

Letra C: Errado. De acordo com a súmula 771 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência". Perceba que não é necessariamente a lei vigente no momento que se iniciou a conduta criminosa.



Letra E: Correto. De acordo com a literalidade do Art.3º do CP:

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

GABARITO: D

11. (FCC - Delegado de Polícia (PC MA)/2006)

Tem efeito retroativo a lei que

- a) elimina circunstância atenuante prevista na lei anterior.
- b) comina pena mais grave, mantendo a definição do crime da lei anterior.
- c) torna típico fato anteriormente não incriminado.
- d) não mais incrimina fato anteriormente considerado ilícito penal.
- e) acrescenta circunstância qualificadora não prevista na lei anterior.

Comentários

A questão trouxe a temática da retroatividade da lei penal mais benéfica, que possui previsão constitucional:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

No Brasil, a lei mais benéfica ao réu sempre será aplicada, retroagindo a fatos ocorridos antes da sua vigência, bem como alcançando fatos ocorridos durante uma lei mais benéfica, mas que posteriormente vem a ser revogada por uma lei mais prejudicial ao réu (ultratividade).

Especificamente, a questão trouxe o instituto da *abolitio criminis*, que ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Em outras palavras, é a nova lei que exclui do âmbito do Direito Penal um fato até então considerado criminoso. Está prevista no artigo 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência. A retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado. Nesses casos, uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, caberá ao Juízo da Execução Penal, aplicar a lei mais benéfica.



Súmula 611 STF - Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

As leis prejudiciais ao réu, por outro lado, não retroagirão.

GABARITO: D

12. (FCC - Delegado de Polícia (PC MA)/2006)

Carlos foi recolhido ao cárcere para cumprir pena de 4 meses de reclusão, às 22:00 horas do dia 20 de julho de 2006. Considerando que julho tem 31 dias, agosto tem 31 dias, setembro tem 30 dias e outubro tem 31 dias, a referida pena privativa de liberdade findará no dia

- a) 16 de novembro de 2006.
- b) 17 de novembro de 2006.
- c) 18 de novembro de 2006.
- d) 19 de novembro de 2006.
- e) 20 de novembro de 2006.

Comentários

O prazo penal vem regulamentado no art. 10 do Código Penal:

Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Prazos penais são aqueles relativos à lei material, tais como: prescrição; decadência; prazo para cumprimento de penas; sursis, livramento condicional. Tem relação com a punição. Nos prazos **simplesmente** processuais, por outro lado, há a exclusão do dia do começo. Ex: prazos para contestar, produzir provas, apresentar recursos.

Voltando à questão: se Carlos foi recolhido ao cárcere às 22:00 horas do dia 20 de julho de 2006, a contagem do prazo de cumprimento da pena teve início no próprio dia 20/07/2006. E, quando a pena é aplicada em meses, ensina a doutrina:

"se o juiz tiver de condenar o réu a dois meses ou dois anos, não poderá se referir a 60 dias ou 730 dias. O mês é contado de determinado dia à véspera do mesmo dia do mês seguinte, terminando o prazo às 24h. Assim, no caso de o agente ter sido condenado a três meses de detenção, começando a cumprir a pena às 18h de 4 de julho, o prazo terminará às 24h de 3 de outubro. O dia do começo é computado por inteiro, excluído o do vencimento da pena. Da mesma forma, um ano é contado de certo dia às 24h da véspera do dia de idêntico número do mesmo mês do ano seguinte, não importando seja bissexto qualquer deles. Suponha-se uma pena de um ano e quatro meses, iniciando o



condenado o seu cumprimento às 20h de 3 de janeiro: terminará às 24h de 2 de maio do ano seguinte.”²

Portanto, considerando que a contagem começou dia 20/07/2006, e a pena era de 4 meses, ela findará no dia 19/11/2006.

GABARITO: D

13. (2016 – FCC – CAMPINAS)

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

- a) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.
- b) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.
- c) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.
- d) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.
- e) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Comentários:

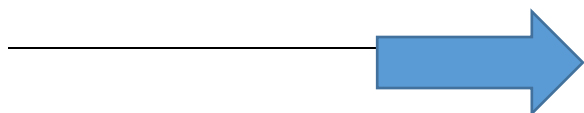
O CP adotou a teoria da UBIQUIDADE para a definição do lugar do crime. Por esta teoria, temos que o lugar do crime será o de onde ocorreu a ação/omissão, ou ainda o local onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Isto foi feito visando facilitar a colheita de provas, a qual poderá ser melhor colhida no local da conduta ou no local do resultado, dependendo do caso concreto. Não poderia o legislador engessar os operadores do direito e as autoridades policiais, sob pena de prejudicar a colheita de provas e o procedimento investigatório e persecutório penal. Tal entendimento está descrito no art. 6º do CP.

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Lembrando que, para a definição do tempo do crime, adotou-se a teoria da atividade, segundo a qual o tempo do crime será definido pelo momento da ação ou omissão da conduta criminosa, ainda que outro seja o do resultado. Então temos que:

Lugar = Ubiquidade



² De Jesus, Damasio. Direito Penal, Parte Geral. 35ª ed. p.136.



LUTA

Tempo = Atividade

GABARITO: E.

14. (2015 – FCC – TCM/GO)

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e III.

b) I e II.

c) II e III.

d) I.

e) II.

Comentários:

I) CORRETA.

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações



brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Pelo princípio da Territorialidade, encartado no diploma legal supracitado, os crimes cometidos a bordo de embarcação brasileira a serviço do país, onde quer que se encontram (inclusive em porto estrangeiro), aplicam-se as leis brasileiras. Isto, posto que tais embarcações, sendo de natureza pública, são consideradas extensão do território nacional.

II) ERRADA. O erro está no final da assertiva, já que a sentença estrangeira destinada a obrigar o condenado à reparação do dano, a restituição e a outros efeitos civis, bem como a que vise sujeitá-lo a medida de segurança, **NECESSITAM DE HOMOLOGAÇÃO**, que será feita no STJ.

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - sujeitá-lo a medida de segurança

III) CORRETA. É o que prevê também o art. 5º, §1º, parte final do CP.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito in-ternacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embar-cações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Se a embarcação ou aeronave privada, estão navegando ou sobrevoando o alto mar, respectivamente, são consideradas extensão do território nacional, pelo princípio da territorialidade.

Assim, estão corretas as assertivas I e III.

GABARITO: A.

15. (2021 – FGV – TJ/RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Quanto ao “tempo do crime”, o Código Penal brasileiro adota a teoria:



- a) da atividade
- b) do resultado
- c) da ubiquidade
- d) da consumação
- e) do efeito

Comentários:

O Código Penal adotou, no artigo 4º, a **Teoria da Atividade** quanto ao tempo do crime, dispondo que “Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado”.

GABARITO LETRA A

16. (2021 – FGV – SEFAZ/ES – AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL)

Relativamente ao tema da aplicação da lei penal no tempo, analise as afirmativas a seguir.

- I. A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.
- II. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela os efeitos penais da sentença condenatória, incidindo o princípio da *abolitio criminis* aos crimes decorrentes de leis penais excepcionais e temporárias.
- III. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado e já iniciada a execução da pena.

Está correto o que se afirma em:

- a) II, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários:



Vejamos as assertivas:

I- Certa. É o teor da Súmula 711 do STF

II – Errada. A abolitio criminis não tem incidência nas leis temporárias e excepcionais.

III- Certa. É o que dispõe o artigo 2º, do CP.

GABARITO LETRA C

17. (2020 – FGV – MP/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Em outubro de 2019, Carlos iniciou a execução de um grande crime de extorsão mediante sequestro, sendo que a restrição da liberdade da vítima durou mais de 60 (sessenta) dias. Ocorre que, no mês de novembro de 2019, quando o delito já estava consumado, entrou em vigor lei penal que aumentou a pena do crime de extorsão mediante sequestro. A vítima apenas conseguiu sua liberdade no dia de Natal do ano de 2019, mesma data em que houve obtenção da vantagem financeira pelo autor do fato, tendo ela comparecido em janeiro de 2020 ao Ministério Público para narrar o ocorrido. Oferecida denúncia em face de Carlos pela prática do crime de extorsão mediante sequestro e confirmada a autoria em instrução probatória, o promotor de justiça poderá requerer a condenação de Carlos com base na:

- a) lei em vigor em outubro de 2019, momento em que foi consumado o crime imputado, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do *tempus regit actum*;
- b) lei em vigor no momento da apresentação das alegações finais, ainda que mais gravosa, aplicando-se ao Direito Penal o princípio do *tempus regit actum*;
- c) lei em vigor em outubro de 2019, por ser aplicável ao Direito Penal o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- d) inovação legislativa, pois o crime imputado somente restou consumado no dia da obtenção da vantagem indevida;
- e) inovação legislativa, ainda que mais gravosa, em razão da natureza do crime imputado.

Comentários:



Aplica-se, no caso, a Súmula 711 do STF que dispõe que "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência."

Gabarito letra E

18. (2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Jorge cumpre pena em razão de condenação definitiva pela prática de determinado crime. Na mesma unidade prisional, mas em outra ala, Antônio encontra-se preso preventivamente em virtude de ação penal, sem sentença, pela suposta prática de delito idêntico ao de Jorge.

Em determinada data, Jorge e Antônio descobrem que entrou em vigor nova lei penal reduzindo a sanção penal em abstrato prevista para o delito imputado a ambos, inclusive sendo a pena máxima atual inferior àquela aplicada na sentença de Jorge.

Considerando as informações narradas, a inovação legislativa:

- a) não poderá beneficiar Jorge, tendo em vista que já houve trânsito em julgado da sentença condenatória, mas poderá ser aplicada a Antônio por ser mais favorável;
- b) poderá ser aplicada a Antônio, pois se aplica à lei penal o princípio do tempus regit actum, independentemente de a norma ser favorável ou desfavorável ao réu;
- c) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não estava em vigor na data dos fatos, aplicando-se o princípio do tempus regit actum;
- d) poderá beneficiar Jorge e Antônio, pois, em sendo mais favorável, deverá retroagir para atingir situações pretéritas, ainda que já amparadas pela coisa julgada;
- e) não poderá beneficiar Jorge e Antônio, tendo em vista que não ocorreu abolitio criminis, mas tão só alteração da sanção penal aplicável.

Comentários:

De acordo com o artigo 2º, § único, do CP, a lei penal mais benéfica aplica-se retroativamente aos fatos praticados antes de sua vigência, ainda que decididos por sentença penal transitada em julgado. Vejamos o dispositivo penal:

Art. 2º, parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Vejamos também o que dispõe a CF/88 a respeito do assunto:

Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Gabarito letra D

19. (2018 – FGV – CM/SALVADOR – ADVOGADO LEGISLATIVO)



Em razão da situação política do país, foi elaborada e publicada, em 01.01.2017, lei de conteúdo penal prevendo que, especificamente durante o período de 01.02.2017 até 30.11.2017, a pena do crime de corrupção passiva seria de 03 a 15 anos de reclusão e multa, ou seja, superior àquela prevista no Código Penal, sendo que, ao final do período estipulado na lei, a sanção penal do delito voltaria a ser a prevista no Art. 317 do Código Penal (02 a 12 anos de reclusão e multa). No dia 05.04.2017, determinado vereador pratica crime de corrupção passiva, mas somente vem a ser denunciado pelos fatos em 22.01.2018.

Considerando a situação hipotética narrada, o advogado do vereador denunciado deverá esclarecer ao seu cliente que, em caso de condenação, será aplicada a pena de:

- a) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa;
- b) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei temporária da norma que vigia na data dos fatos;
- c) 02 a 12 anos, observando-se o princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica;
- d) 03 a 15 anos, diante da natureza de lei excepcional da norma que vigia na data dos fatos;
- e) 02 a 12 anos, aplicando-se, por analogia, a lei penal mais favorável ao réu.

Comentários:

A questão versa sobre o art. 3º do CP.

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

A “lei excepcional” é aquela que possui vigência durante determinado evento transitório, enquanto a “lei temporária” traz em seu corpo normativo um prazo temporal, prevendo desde já o início e fim de sua vigência.

Como exemplo de lei excepcional podemos citar uma lei que possui vigência durante uma guerra, calamidade pública, período de seca, etc.

Como exemplo de lei temporária podemos citar uma lei que prevê crime ambiental a pesca de determinada espécie de peixe durante alguns meses do ano.

Deste modo, observa-se que a questão trata de hipótese de lei temporária, já que a lei trouxe um período determinado em que o crime de corrupção passiva teria uma pena maior do que a prevista no Código Penal. Portanto, como o fato foi praticado durante o período de vigência da lei temporária, o agente responderá pelo crime mesmo após cessada sua vigência.

Gabarito letra B.

20. (2018 – FGV – TJ/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Disposições constitucionais e disposições legais tratam do tema aplicação da lei penal no tempo, sendo certo que existem peculiaridades aplicáveis às normas de natureza penal.



Sobre o tema, é correto afirmar que:

- a) a lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, desde que até o trânsito em julgado da ação penal;
- b) a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e civis da condenação;
- c) a lei penal excepcional, ainda que mais gravosa, possui ultratividade em relação aos fatos praticados durante sua vigência;
- d) os tipos penais temporários poderão ser criados através de medida provisória;
- e) a combinação de leis favoráveis, de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é admitida no momento da aplicação da pena.

Comentários:

Vamos analisar as assertivas.

- a) ERRADA. "A lei penal posterior mais favorável possui efeitos retroativos, sendo aplicável aos fatos anteriores, ~~desde que até o trânsito~~ em julgado da ação penal"; Veja o art. 2º, § único, CP:

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Vejam que a lei posterior benigna será aplicada aos fatos anteriores, AINDA QUE ocorrido o trânsito em julgado da ação penal.

- b) ERRADA. "a abolitio criminis é causa de extinção da punibilidade, fazendo cessar os efeitos penais e ~~civis~~ da condenação";

A "abolitio criminis" está encartada no art. 2º, caput, do CP:

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Desta forma, ocorrerá a abolitio criminis quando uma LEI POSTERIOR deixar de considerar crime determinada conduta.

Como visto acima, somente os efeitos penais da condenação cessarão, persistindo, todavia, os efeitos civis (extrapenais). O fato de a conduta deixar de ser considerada crime, favorecendo o acusado, não impede que este possa vir a ser responsabilizado civilmente pelos danos praticados.

- c) CORRETA. Vejamos novamente o que dispõe o artigo 3º, do CP:

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) ERRADA. O Princípio da Reserva Legal, aplicado ao Direito Penal, impede que outros atos normativos, que não a LEI, criem tipos penais. Em outras palavras, somente lei em sentido estrito pode criar novos tipos penais. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXIX da CF/88:

Art. 5º (...)

XXXIX - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Ademais, o art. 62, §1º da CF/88, proíbe expressamente a criação de tipos penais através de Medida Provisória:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

(...)

b) direito penal, processual penal e processual civil;

e) ERRADA.

O STJ nega a combinação de leis penais, tendo, inclusive, editado uma Súmula a respeito do assunto. Vejamos:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Gabarito letra C.

21. (2018 – FGV – MPE/RJ – ESTÁGIO FORENSE)

Julia, nascida em 22 de maio de 2000, não mais aguentando o comportamento de sua prima, Renata, que constantemente a vinha ofendendo, resolve por fim àquele comportamento. Para isso, no dia 21 de maio de 2018, pega, sem que ninguém perceba, as chaves do carro de seu pai que estava estacionado na garagem e, enquanto a prima, de 18 anos, consertava a bicicleta, também na garagem, dá ré com o veículo e atropela Renata, que é imediatamente encaminhada ao hospital pelos tios. Em virtude de lesões internas sofridas, Renata vem a falecer em 25 de maio de 2018. Em procedimento administrativo para apurar os fatos, Julia, acompanhada de advogado, confessa sua intenção de matar, apesar de se declarar atualmente arrependida. Concluído o procedimento, os autos são encaminhados ao Promotor de Justiça com atribuição exclusivamente criminal.



Com base nas informações expostas, o Promotor de Justiça Criminal, em relação ao resultado morte, deverá:

- a) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir momento do crime;
- b) reconhecer que a atribuição é da Promotoria da Infância e Juventude infracional, pois o Código Penal adota a teoria da Atividade para definir o momento do crime;
- c) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Ubiquidade para definir o momento do crime;
- d) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria do Resultado para definir o momento do crime;
- e) oferecer denúncia em face de Julia, pois o Código Penal adota a Teoria da Atividade para definir o momento do crime.

Comentários:

O CP adotou a Teoria da Atividade para se determinar o momento em que foi praticado o crime.

Tempo do crime

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

No caso narrado na questão Júlia tinha 17 anos no momento da ação/conducta. Desta forma, mesmo que o resultado tenha ocorrido posteriormente, isto é, quando Julia já possuía 18 anos, responderá por ato infracional.

Gabarito letra B.

22. (2018 – FGV – AL/RO - ADVOGADO)

Mévio, deputado estadual, estava de férias com sua família em embarcação brasileira, de natureza privada, na França, quando acabou por praticar um crime de lesão corporal grave contra um francês que foi desrespeitoso com seus filhos. Dias após do delito, Mévio retornou ao Brasil sem que os fatos chegassem ao conhecimento das autoridades francesas, mas, em razão de gravações por câmeras de celulares, o Ministério Público tomou conhecimento dos fatos.

Considerando apenas as informações narradas, é correto afirmar que Mévio

- a) não poderá vir a ser julgado no Brasil, já que o Código Penal adota o princípio da territorialidade e o crime foi praticado em território estrangeiro.
- b) não poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal prever hipóteses de extraterritorialidade, Mévio não estava a serviço da Administração e a vítima era estrangeira.
- c) poderá vir a ser julgado no Brasil, ainda que já houvesse sido julgado no estrangeiro, diante da extraterritorialidade incondicionada justificada por ser funcionário público, mas eventual pena aplicada na França atenuaria a imposta no Brasil.



d) poderá vir a ser julgado no Brasil, sendo indispensável que, dentre outras condições, o autor ingresse no país e não tenha sido absolvido na França.

e) poderá vir a ser julgado no Brasil, pois, apesar de o Código Penal não prever causas de extraterritorialidade, aplica-se o princípio da territorialidade, já que a embarcação privada brasileira é considerada território nacional.

Comentários:

A questão cobrou o conhecimento do assunto “extraterritorialidade da lei penal brasileira”, isto é, a aplicação da lei penal brasileira aos fatos praticados fora do território nacional.

Inicialmente, destaca-se que o crime foi praticado em território francês, haja vista ser a embarcação brasileira de natureza privada, nos termos do que dispõe o artigo 7º, CP:

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

b) praticados por brasileiro;

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Deste modo, de acordo com o dispositivo citado, para que seja aplicada a lei penal brasileira ao fato praticado fora do território nacional, é preciso o preenchimento das seguintes condições:



Extraterritorialidade Condicionada



- Crimes que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Crimes praticados por brasileiro;
- Crimes praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados;
- Crimes praticados por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as seguintes condições: (i) não for pedida ou for negada a extradição; (ii) houve requisição do Ministro da Justiça.



Desde que:

- O agente entre no território nacional;
- ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Como Mévio ingressou em território nacional sem que houvesse sido absolvido na França ou lá cumprido pena, aplica-se a lei brasileira ao fato por ele praticado.

Gabarito letra D.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)



Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?
2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?
3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?
4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.
5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.
6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.
7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.
8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.
9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.
10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.



Perguntas com Respostas

1. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar tempo do crime?

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao tempo do crime, segundo a qual considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

2. Qual a teoria adotada pelo Código Penal para conceituar lugar do crime?

O código Penal, no que se refere ao lugar do crime, adotou a Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista, segundo a qual considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

3. Abolitio criminis ocorre quando a lei que revoga o tipo penal insere o tipo penal revogado dentro de outro dispositivo?

A abolitio criminis está prevista no artigo 2º, caput, do CP, e consiste na descriminalização de uma conduta por lei superveniente.

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Quando a lei revoga um tipo penal e o insere dentro de outro dispositivo ocorre o que se chama de continuidade típico-normativa, ou seja, o fato continua sendo considerado crime, mas está inserido em outro dispositivo penal.

Um bom exemplo da aplicação do Princípio da continuidade normativa ocorreu com os crimes sexuais. O crime de atentado violento ao pudor, antigamente previsto no artigo 214 do CP, foi revogado pela Lei nº 12.015/2009 **e inserido no artigo 213** sob o rótulo de estupro. Não ocorreu a abolitio criminis, vez que a conduta continua sendo considerada ilícito penal, mas agora inserida em outro dispositivo.

4. Os Tribunais Superiores admitem a combinação de leis em matéria de Direito Penal, desde que seja para favorecer o réu.

O entendimento tanto do STF, quanto do STJ, é pela proibição de cumulação de leis, adotando-se a Teoria da Ponderação Unitária ou Global, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:



Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

5. A sentença penal estrangeira será homologada no Brasil pelo STF.

A competência para a homologação da sentença estrangeira é do Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do artigo 105, inciso I, "i", da CF/88.

6. Ao crime de tráfico de pessoas será sempre aplicada a lei brasileira, independente da nacionalidade do agente.

Aplica-se a lei penal brasileira ao crime de tráfico de pessoas com fundamento no artigo 7º, inciso II, "a", do CP, que trata do Princípio da Justiça Universal:

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

II - os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir

Nesses casos a lei penal brasileira será aplicada independentemente da nacionalidade do agente, bastando previsão em Tratado ou Convenção Internacional dos quais o Brasil seja signatário.

7. Se um francês domiciliado no Brasil pratica um genocídio na Somália não será aplicada a lei brasileira.

Trata-se de caso de aplicação da lei penal brasileira, segundo dispõe o artigo 7º, inciso I, "d", do CP, já que se trata de agente domiciliado no Brasil.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

8. De acordo com o Princípio da Proteção, aplica-se a lei brasileira sempre que houver violação a bem jurídico brasileiro, não importando a nacionalidade do agente.

O Princípio da Proteção/Defesa Real está previsto no artigo 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP. Nesses casos, aplica-se a lei brasileira desde que haja ofensa a bem jurídico nacional, pouco importando a nacionalidade do agente e o local do delito.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)



- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

9. A lei penal mais favorável sempre será aplicada ao agente, mesmo que se trate de crime permanente ou continuado.

Nos casos de crimes permanentes ou continuados, a lei penal mais grave aplicar-se-á a tais crimes, desde que sua vigência seja anterior à cessação da permanência ou continuidade.

Súmula nº 711 do STF: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou permanente se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou permanência."

10. Sérgio cometeu um homicídio a bordo de uma embarcação privada brasileira em alto mar. Será aplicada a lei brasileira ao crime cometido por Sérgio.

De acordo com o Princípio da Territorialidade aplica-se a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional. Quanto ao ponto, dispõe o artigo 5º, § 1º, do CP, que "Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, **bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.**"

Logo, a lei penal brasileira será aplicada ao crime cometido por Sérgio.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.